

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 004.2025.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA SERVIÇOS/OBRAS DE PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO/ENCAMISAMENTO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS E TESTES DE BOMBEAMENTO, EM BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BANNACH/PA.

I - Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, prevista no art. 75, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, que tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada com material e mão-de-obra, para serviços/obras de perfuração e revestimento/encamisamento de poços tubulares profundos e testes de bombeamento, em bairros do município de Bannach/PA”*, no valor global de R\$ 67.695,00 (sessenta e sete mil e seiscentos e noventa e cinco reais), conforme consta no Termo de Referência item 13.

Foram apresentados os seguintes documentos instrutórios, que embasam o procedimento administrativo: Documento de Formalização de Demanda (DFD); Pesquisa de preços; Termo de Referência; Minuta do contrato; Mapa de pesquisa de mercado; Declaração orçamentária e financeira; Autorização para abertura do procedimento administrativo; Autuação; Aviso de publicação; Proposta comercial e documentos da empresa contratada; Justificativa da Contratação; Informação de Dotação Orçamentária e Financeira.

Não consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar, no entanto, o mesmo não é obrigatório para o caso em questão, de modo que não invalida o procedimento, uma vez que outros elementos essenciais foram adequadamente apresentados (justificativa, termo de referência e pesquisa de preços).

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foi realizada pesquisa de preços com três fornecedores/prestadores de serviço e também no portal de compras públicas e Licitar Digital.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Inicialmente, é necessário dizer que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso.

Desse modo o Parecer tem a finalidade de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello¹ o “*parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa*”.

Deste modo, resta claro que se trata de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

No que se refere modalidade de dispensa eleita ressalta-se que, em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, como exceção à regra prevista no artigo 37, XXI, da Constituição Federal através do inciso I do art. 75, a Lei n.º 14.133, de 2021, previu a hipótese de dispensa de licitação no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 125.451,15, da seguinte forma:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I: Obras e serviços de engenharia, antes abaixo de R\$100.000,00, agora com limite de R\$125.451,15 (vide Decreto 12.343 de 30.12.2024).

(...)

O presente processo trata da possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação de empresa especializada, com material e mão-de-obra, para serviços/obras de perfuração e revestimento/encamisamento de poços tubulares profundos e testes de bombeamento, contratação esta que deve seguir os critérios estabelecidos no artigo 72 e incisos da Lei 14.133. Vejamos:

¹ Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Com relação ao objeto da dispensa ora analisada, verifica-se que o preço médio auferido com base na análise das cotações de preços apresentadas não ultrapassa o valor estabelecido no artigo inciso I, do 75 da Lei 14.133/2021.

Portanto, os fatos e documentos que constam dos autos, além da condição de preço enquadrada em hipótese legal, tornam justificável a Dispensa de Licitação no caso em comento.

A Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções da Administração Pública.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Município neste momento e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, a lei autoriza a Administração a adotar um procedimento em que as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses da contratação direta.

O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos simplificados. Por igual, definiu os casos de possibilidade de não incidência do regime formal de licitação.

Na contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. O Administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar sejam prevalecidos os princípios jurídicos fundamentais.

De acordo com a legislação, a contratação direta deve necessariamente ser precedida de um processo administrativo. A ausência de licitação não equivale a contratação informal realizada com quem a administração bem entender sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio em observância de etapas e formalidades imprescindíveis.

Dessa forma, as etapas internas iniciais serão idênticas, a administração verificará a necessidade a ser atendida e irá realizar o diagnóstico do meio mais adequado para atender a necessidade do município, oportunidade em que o objeto será definido, inclusive adotando providências acerca da elaboração dos projetos, apuração de compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

No caso em concreto verifica-se que o Termo de Referência anexado aos autos estabeleceu os parâmetros necessários para a contratação, sendo que nele consta a identificação do objeto com as especificações do serviço a ser prestado bem como a justificativa da contratação, que assim diz:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o presente procedimento por tratar-se de serviços e equipamentos essenciais à manutenção e garantia do abastecimento público de água potável para usuários daqueles bairros que não possuem "poços" em sua residência.

2.2. Com o desenvolvimento e crescimento populacional que vem ocorrendo nos últimos anos o atual sistema de abastecimento de água não está sendo suficiente para atender a demanda dos munícipes. Para atender esta demanda cada vez mais crescente, se faz necessária ampliação no sistema de captação e distribuição de água em mais bairros desta municipalidade, tendo em vista que até o presente momento poucos bairros possuem tais sistemas.

2.3. Para solucionar o problema se faz necessário à implantação de novos poços tubulares profundos (poços artesianos) para atender a demanda cada vez mais crescente.

2.4. Assim, as atividades descritas neste Termo de Referência contribuirão para o atendimento das necessidades da população dos bairros que não possuem os mesmos e desta forma estaremos contribuindo com a qualidade de vida dos munícipes.

Do mesmo modo, consta no Termo de Referência os requisitos necessários ao procedimento, sendo que constam as condições de entrega, prazos, penalidades e obrigações das partes, vejamos o que diz referente a Entrega e Prazos:

12.1. O contrato é constituído em uma única etapa ao longo de sua vigência, sendo os serviços executados sob demanda.

12.2. O prazo para iniciar a execução não poderá ultrapassar 7 (sete) dias úteis após emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE. Para casos especiais serão negociados novos prazos em função de outras demandas prioritárias da CONTRATANTE ou outros serviços que forem necessários. Os atrasos comprovadamente motivados pela CONTRATANTE não serão computados.

Dessa forma, verifica-se que a presente dispensa de licitação encontra-se devidamente fundamentada e em conformidade com a legislação vigente, considerando que o valor da aquisição do objeto está abaixo do limite legal estabelecido no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Ademais, a minuta do contrato foi analisada e se encontra em conformidade com a legislação, contemplando as cláusulas mínimas indispensáveis, tais como objeto, prazo de execução, preço, condições de pagamento, penalidades e rescisão, de modo que está compatível com os princípios da boa gestão pública, como eficiência e economicidade.

Destaca-se que, para garantir o pleno cumprimento do contrato e a efetiva entrega dos serviços contratados, a Administração deverá acompanhar a execução por meio de fiscalização de fiscal de contrato, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a presente contratação por dispensa de licitação atende integralmente aos princípios que regem a administração pública, em especial os da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e proporcionalidade. A opção pela dispensa está devidamente fundamentada na legislação vigente, garantindo que o objeto seja contratado de forma célere e vantajosa para o interesse público, sem prejuízo da fiscalização e da conformidade com as normas aplicáveis. Além disso, a proporcionalidade e a razoabilidade são observadas, tendo em vista que a escolha da contratação direta é adequada à natureza do objeto e à urgência de sua execução, proporcionando uma solução eficaz e economicamente viável para a Administração Pública.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste e levando em consideração as justificativas que constam dos autos, esta parecerista opina pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Bannach, PA, 24 de janeiro de 2025

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

OAB/PA 22.146